



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 3.601, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2020.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º** O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

**Art. 3º** O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 6º** Revoga-se as Leis nºs 3.471, de 26 de dezembro de 2018 e 3.485, de 14 de junho de 2019.

Rio Branco-Acre, 9 de janeiro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre